



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte
e Nordeste de Estudos e Pesquisas
sobre Mulher e Relações de Gênero

SERVIÇO SOCIAL E IGUALDADE DE GÊNERO: A LUTA PELA GARANTIA DE DIREITOS NO ACESSO À TERRA E TITULARIDADE EM ASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA

Viviane de Oliveira Rocha (1);

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

vivianerochass@hotmail.com

Iraildes Caldas Torres (2);

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

iraildes.caldas@gmail.com

Resumo: Este estudo, parte de estudos da disciplina de Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade, que pretende entrelaçar o Serviço Social e igualdade de gênero no acesso à terra e titularidade para as mulheres. Nesse contexto, inclui-se homens e mulheres do campo enquanto ser político de direitos, autônomos, capaz de provê sua sobrevivência e a de outros enquanto ser ontológico. Temos no bojo da atuação profissional demandas cada vez mais complexa, onde são evidentes as expressões da questão social, com a crescente desigualdade no acesso aos bens e serviços públicos, violação de direitos, a falta de políticas públicas dentre outras que contempla a necessidade de uma intervenção profissional. Atrelado a esse contexto buscaremos verificar de que forma o acesso à terra e a titularidade está sendo garantida no que concerne à igualdade de gênero. É perceptível que houve avanços no que diz respeito aos dispositivos legais, no entanto, este público ainda não é contemplado em sua maioria, sendo, pois, consideradas pelo poder executivo como mera reprodutivas, dificultando o acesso aos espaços de poder e decisão. Os programas de Reforma Agrária consideram as mulheres pelo trabalho doméstico que as desempenham, e não como sujeitos de atividade produtiva, desta forma o acesso à terra torna-se um desafio para as mulheres.

Palavras-Chave: Serviço Social; Gênero; Políticas Públicas.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Políticas da Cidade

Introdução

Este estudo, parte de estudos da disciplina de Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade, que pretende entrelaçar o Serviço Social e igualdade de gênero no acesso à terra e titularidade para as mulheres. Nesse contexto, inclui-se homens e mulheres do campo enquanto ser político de direitos, autônomos, capaz de provê sua sobrevivência e a de outros enquanto ser ontológico.

Temos no bojo da atuação profissional demandas cada vez mais complexa, onde são evidentes as expressões da questão social, com a crescente desigualdade no acesso aos bens e serviços públicos, violação de direitos, a falta de políticas públicas dentre outras que contempla a necessidade de uma intervenção profissional. Arelado a esse contexto buscaremos verificar de que forma o acesso à terra e a titularidade está sendo garantida no que concerne à igualdade de gênero.

É perceptível que houve avanços no que diz respeito aos dispositivos legais, no entanto, este público ainda não é contemplado em sua maioria, sendo, pois, consideradas pelo poder executivo como mera reprodutivas, dificultando o acesso aos espaços de poder e

decisão. Os programas de Reforma Agrária consideram as mulheres pelo trabalho doméstico que as desempenham, e não como sujeitos de atividade produtiva, desta forma o acesso à terra torna-se um desafio para as mulheres.

A igualdade de oportunidades é um princípio fundamental reconhecido em nossa carta magna e pela sociedade, no entanto é perceptível que nem sempre os direitos, são, na prática, igualmente garantindo entre homens e mulheres. Teoricamente os direitos são iguais e os registros oficiais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária evidencia que quase metade da população brasileira titular de terras da reforma agrária é do sexo feminino. Levantamento recente do Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária (Sipra) do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), aponta que o percentual de mulheres ultrapassa os 48% do total dos beneficiários entre os anos 2008 e 2010. Até o começo dos anos 2000, apenas 13% das assentadas tinham o título do lote.

As mulheres fornecem sua mão de obra nas atividades produtivas, mais são marginalizadas quando buscam a igualdade no acesso aos bens e serviço públicos. Pois



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

o privilégio no acesso à terra e a titularidade gira entorno do gênero masculino.

Observe-se, que as mulheres mesmo com os números expressivos nas estatísticas estão em constante desigualdades, Buarque (2003, p. 33) afirma que não resta dúvida de que a situação das mulheres experimentou avanços em alguns aspectos importantes. Todavia, o progresso não foi homogêneo em todos os territórios nem em todos os âmbitos. Persistem as desigualdades no acesso às estruturas econômicas rurais e nas oportunidades de exercer o poder e tomar decisões. Os avanços reconhecidamente produzidos são insuficientes.

Nesse interim, mulheres, que, por não terem acesso à terra, não conseguem o reconhecimento de sua condição de produtoras rurais, ficando, assim, excluídas de políticas públicas importantes.

Por fim, deve-se reconhecer que as mulheres agricultoras são ainda invisibilizadas na ótica científica, especialmente por uma certa tendência da sociologia do trabalho, que insiste em não reconhecer o trabalho das mulheres na agricultura nem mesmo garantir os direitos previsto nos dispositivos legais. Esperamos, pois, contribuir com esse debate, dando maior

visibilidade no que tange o direito de acesso à terra sem distinção de gênero.

Metodologia

Este estudo atende as abordagens qualitativas. Para atingir os objetivos propostos usaremos pesquisa bibliográfica, e documental. Após analisarmos os dados, buscaremos tecer discussões sobre o Serviço Social e igualdade de gênero na garantia de direitos no acesso à terra e titularidade dos assentados.

SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS

Ao percorrer a trilha do Serviço Social podemos verificar que há uma intrínseca relação no campo profissional com a garantia de direitos, pois este estrado se atrela a conjuntura social e político da profissão, deste modo, percebemos que o âmbito profissional amadureceu¹ em sua trajetória teórico-histórica, ancorado num conjunto de

¹Barroco (2001, p. 206) destaca um amadurecimento intelectual e político do Serviço Social brasileiro, acumulado desde os anos 1960 com o processo de Renovação profissional, alcançaram seu ápice com a aprovação do Código de 1993: É nesse contexto que o projeto profissional de ruptura começa a ser definido como projeto ético-político referendado nas conquistas dos dois Códigos (1986 e 1993); nas revisões curriculares de 1982 e 1996; e no conjunto de seus avanços teórico-prático construídos no processo de renovação profissional, a partir da década de 60.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

teorias, normas, diretrizes, competências, atribuições que norteia a atuação profissional junto a dimensão da prática social.

O surgimento do Serviço Social como profissão institucionalizada está vinculado, desde o seu princípio, à questão social² oriundas da contradição entre capital e trabalho. Deste modo a primeira expressão da questão social advém do pauperismo decorrente dos impactos latente da primeira onda industrializante, que se expressa nos fluxos migratórios dos trabalhadores rurais para as cidades naquele período.

Portanto o profissional é chamado a ser um agente de transformação social na execução de suas atividades que estão ligadas às políticas públicas, e, além disso, é um coparticipante no tocante ao empoderamento, podendo garantir o acesso aos bens e serviços públicos, apontar possibilidades que venham contribuir para a melhoria da qualidade de vida das classes menos favorecidas e contribuir para erradicação do êxodo rural que provoca um crescimento desordenado das cidades aumentando o índice de violência e marginalidade.

Neste sentido pensar o Serviço Social enquanto profissão inserida na

divisão social do trabalho, nos leva ao entendimento que mesmo enquanto garantidor de direitos busca também amenizar as desigualdades sociais, visto que a gênese de seu trabalho é a questão social.

Os estudos de Yamamoto (2001) nos ilumina tanto para a compreensão da atuação do assistente social que tem como objeto de trabalho a questão social, que é produzida pela relação capital e trabalho no sistema capitalista, onde se tem o mercado como centro norteador das estruturas políticas, sociais e econômicas, deste modo têm a questão social expressada através da precarização do trabalho, do desemprego, da pobreza, da violência, enfim, coloca à margens da sociedade vários sujeitos que passarão a ser usuários das políticas públicas, quanto para compreensão da regressão de direitos e destruição do legado de conquistas históricas da sociedade em nome da defesa do mercado e do capital, cujo reino atende a personificação da democracia, das liberdades e da civilização.

Vejamos que Yamamoto parte do pressuposto que a "questão social" indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas

² NETTO (2001) destaca cinco momentos historicamente importantes para compreender a questão social.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

sociais públicas (IAMAMOTO, 2008, p.31). Em seus escritos a autora ainda enfatiza a

Questão social apreendida como conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. A globalização da produção e dos mercados não deixa dúvidas sobre esse aspecto: hoje é possível ter acesso a produtos de várias partes do mundo, cujos componentes são fabricados em países distintos, o que patenteia ser a produção fruto de um trabalho cada vez mais coletivo, contrastando com a desigual distribuição da riqueza entre grupos e classes sociais nos vários países, o que sofre a decisiva interferência da ação do Estado e dos Governos. (IAMAMOTO, 2008, p. 27)

A autora matiza a questão da desigualdade na contemporaneidade, à vista disso podemos afirmar que a luta pelo acesso à terra e à titularidade é uma das expressões da questão

social, pois, o acesso ainda é pautado no gênero, acabam excluindo e separando estes indivíduos dos seus próprios direitos enquanto cidadãos e deixam de usufruir das políticas sociais de direito a segurança alimentar, previdenciária, educacional, agrária, entre tantas outras existentes no universo voltado para a zona rural.

Nesse contexto de regressão de direitos observa-se uma intensa investida contra a organização coletiva de todos aqueles que, destituídos de propriedade, dependem de um lugar nesse mercado, cada dia mais fragmentado, restrito e seletivo, que lhes permita produzir o equivalente de seus meios de vida. Crescem, com isso, as desigualdades e, com elas, o contingente de destituídos de direitos civis, políticos e sociais.

A garantia de direitos se dá através da luta pela igualdade no acesso as políticas públicas, e o assistente social está intrinsecamente coadunado na realidade social, enquanto agente crítico engajado nas lutas sociais, que atua junto aos usuários das políticas públicas, muitas vezes elaborando-as e não só as executando, e também as tornando acessíveis. Este é um profissional preocupado com a ampliação dos direitos sociais universais, e contra as desigualdades, até mesmo para cobrar dele



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

esta postura estabelecida em seu atual Código de Ética Profissional.

Este profissional que atua junto aos movimentos organizados da sociedade, que propicia meios aos seus usuários para o exercício de sua cidadania, que elabora políticas públicas de acesso aos direitos sociais garantidos constitucionalmente, e que atua como mediador de conflitos entre as classes sociais, buscando igualdade de oportunidades.

Deste modo os direitos sociais enquanto resultado de movimentos e lutas sociais, objetivam a visualização e compreensão por parte do Estado, das demandas e necessidades produzidas socialmente sob o prisma do modo de produção capitalista, configurando-se como estratégia de enfrentamento à questão social e suas expressões.

Este profissional se faz necessário na zona rural, pois possui um arcabouço teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo para atuar na garantia de direitos, na efetivação das políticas públicas tecendo junto os dispositivos legais previsto na Constituição Federal de 1988.

Netto (1999) matiza a ampliação dos campos de atuação profissional, no que concerne a contemporaneidade,

novas áreas e campos de intervenção, com o que se veio configurand

o, numa dinâmica que está em curso até hoje, um alargamento da prática profissional, crescentemente legitimado seja pela produção de conhecimentos que a partir dela se elaboram, seja pelo reconhecimento do exercício profissional por parte dos usuários (NETTO 1999, p.13).

Na medida em que se tem o reconhecimento da necessidade da atuação profissional a luta pela garantia de direitos, não só no acesso à terra, mais sim a todas os direitos fundamentais garantidos a todos independente de gênero, raça ou etnia.

A concepção dos direitos sociais como fundamentais é a base do reconhecimento de que o homem não vive isoladamente. O homem é um ser social e, portanto, seu direito individual de igualdade não deve ser limitado ao gênero. Para que se possa falar em um Estado Democrático, é necessário assegurar a igualdade de oportunidades, ou seja, a igualdade como ponto de partida das condições econômicas e sociais que permitam que o indivíduo supere seus limites individuais não naturais.

Dallari (1995), apresenta ideia de que Estado Democrático está relacionada aos valores fundamentais de certo povo, em determinada época, em determinados lugares, assim, é evidente que o Estado



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

deve ser flexível para adaptar-se às exigências das circunstâncias em que se insere (DALLARI, 1995, p. 257).

Vale lembrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 marcou o início do processo de conversão universal em direitos positivos dos direitos do homem e a fundação do Estado Moderno. Portanto, a proclamação dos direitos sociais expressa o amadurecimento de novas exigências, ou mesmo, novos valores, como o bem-estar, a igualdade material e o que se chama de liberdade através ou por meio do Estado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), traz um rol de direitos e garantias fundamentais dentre as quais, em seu artigo XVII dispõe que todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros e no artigo XXI que todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. Deste modo, podemos então perceber que existe um aparato legal vigente e que se versa na garantia de tais direitos que buscamos contemplar neste estudo.

Bobbio (1992, p.34), enfatiza que a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa a consciência histórica que a humanidade tem seus próprios valores fundamentais garantidos na segunda metade do século XX. É uma

síntese do passado e uma aspiração para o futuro.

A intervenção do Estado no campo da garantia de direitos tem sido uma constante, na elaboração de políticas públicas efetivas que visa a garantia dos direitos garantidos por lei.

Canotilho e Gomes (1998) destacam o Estado, no exercício de sua função de acumulação, promove a renovação do capitalismo, pois ressaltam

As declarações universais dos direitos tentam hoje uma coexistência integrada dos direitos liberais e dos direitos sociais, econômicos e culturais, embora o modo como os Estados, na prática, assegura essa imbricação, seja profundamente desigual (CANOTILHO E GOMES, 1998.p.354).

É dessa forma que as discussões a respeito dos direitos fundamentais sociais atacam em grande parte a ausência da eficácia e aplicabilidade desses direitos, já que é cabível ao Estado o papel de promover os direitos elencados na Constituição Federal de 1988, sobretudo no artigo 6º tratador dos direitos sociais. Entretanto, tal problemática não é exatamente a abordagem do presente trabalho, o que se quer revelar no que concerne aos direitos fundamentais de



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

cunho sociais em relação ao acesso à terra dentre outros direitos previstos.

De acordo com a Organização das Nações Unidas os direitos fundamentais da pessoa humana são a expressão que resume os princípios sintetizadores da concepção do aparato legal. O termo “direitos fundamentais” designa em nível de direito positivado as prerrogativas e instituições que a lei concretiza como uma convivência digna, livre e igual a todas as pessoas; outrossim, dá forma aos direitos que devem ser reconhecidos para a sobrevivência e convivência da pessoa humana em sociedade

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade; Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição; ... (ONU, 2009, p. 4).

Nessa perspectiva compreendemos que todos os dispositivos

legais preveem que todos os seres humanos são iguais independe de qualquer coisa, que nem mesmo as condições financeiras devem qualificar ou desmerecer alguém frente ao acesso e garantia dos direitos.

A atenção a essas questões se mostra mais importante quando se leva em conta a busca por igualdade de gênero em todos os espaços, e principalmente para as mulheres que buscam o acesso à terra e a titularidade através da reforma agrária e dos programas de titulação concebidas de forma igualitária.

AS POSSIBILIDADES DE ACESSO À TERRA E TITULARIDADE

Segundo dados do Censo de 2010, realizado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), a população total no Brasil é de 190.732.694 habitantes, sendo 84,35% (160.879.708) residentes em área urbana e 15,65% (29.852.986) residentes em área rural.

Os homens representam 52,1% da população rural enquanto as mulheres correspondem a quase metade da população rural, perfazem 47,9% (DIEESE, NEAD MDA, 2011).

De acordo com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, as mulheres rurais



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

constituem a maioria dos pobres do mundo têm níveis mais baixos de escolarização e a maior taxa de analfabetismo. Em todas as regiões em desenvolvimento, as famílias rurais cuja cabeça família é uma mulher estão entre os mais pobres do mundo (FAO, 2009).

O acesso à terra e a titularidade são condições básicas para a conquista, para o fortalecimento e a consolidação da autonomia econômica, social e cultural feminina no âmbito rural. A fim de se ter reconhecimento legítimo como produtoras e como cidadãs na ordem constitucional e social se faz necessário ser proprietária da terra.

Para compreender as possibilidades de acesso à terra pela reforma agrária é sabido que possuímos um marco constitucional no país que possui uma trajetória guiada desde o princípio por conflitos no que tange posse de terras.

A saber, tivemos em nossa longa caminhada pela reforma agrária a lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 conhecida como Estatuto da Terra, que trouxe diversos aspectos positivos no que diz respeito o acesso à terra, como o respeito à indenização de desapropriação de terra, como também a utilização apropriada da terra entre outros.

Considerando a conjuntura em que a lei foi sancionada, este

regulamento buscava frear e controlar as reivindicações populares e tensões sociais que cresciam de maneira acentuada, desviar o foco dos conflitos e não necessariamente, executar o programa de redistribuição fundiária, visto que o interesse político sempre se sobressai para poder garantir a manutenção e desenvolvimento do capitalismo.

Este foi um marco onde já previa o dever do Estado em garantir aos trabalhadores rurais, o acesso devido à terra, porém não se tratava de uma transformação social para criar oportunidades, condições e melhor distribuição da riqueza para o povo.

Considerando marco constitucional de maior magnitude temos a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, *caput*, que nos ilumina sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, nos seguintes termos:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

O princípio da igualdade na Constituição Federal de 1988 encontra-se representado no artigo 5º, I, que trata da igualdade entre os sexos, do artigo 5º, inciso XXXVIII, que trata da igualdade jurisdicional, do artigo 7º, inciso XXXII, que versa sobre a igualdade trabalhista, do artigo 14º, que dispõe sobre a igualdade política ou ainda do artigo 150º, inciso III, que disciplina a igualdade tributária.

É perceptível que o princípio da igualdade atua em duas vertentes: perante a lei e na lei. Por igualdade perante a lei compreende-se o dever de aplicar o direito no caso concreto, por sua vez, a igualdade na lei pressupõe que as normas jurídicas não devem conhecer distinções, exceto as constitucionalmente autorizadas.

À vista disto a Carta Magna de 1988 traz em seu bojo um rol de leis e normas que se versam para a população, dentre elas temos a Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, que dispõe os seguintes artigos

Art. 184º. que estabelece a competência da União desapropriação dos latifúndios por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos de dívida agrária.

Art.18º
9º

parágrafo único que o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil, nos termos e condições previsto em Lei. (CF88, p.62)

Vejamos que o aparato legal matiza a questão da desapropriação e garante a todos independente do gênero o acesso à terra e à titularidade, no entanto, sua aplicabilidade faz distinção de gênero, em alguns casos a contemplação se dá de modo desigual quando o gênero feminino é posto nas instituições garantidoras do direito à terra.

Em seu percurso na luta pelo acesso à terra, as mulheres ainda não conseguiram um acesso pleno, pois no século XXI ainda é percebido que a reforma agrária e a regularização fundiária não conseguiram atingir o ápice da igualdade no país, mesmo diante de varias obrigatoriedades previstas nas leis. Neste íterim foi possível identificamos leis, normas, diretrizes que modificaram a realidade de muitas mulheres brasileiras no que diz respeito a garantia de direitos de todos no acesso à terra e a titularidade conforme condições previstas na lei.

A ONU MULHERES através do Progresso Of The World's Women 2015-2016 Transforming Economies, destaca



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

que a reforma agrária e os programas de titulação podem ajudar as mulheres a terem acesso à terra se forem sistematicamente concebidas considerando a igualdade de gênero,

The first is joint titling. Individual titles can potentially increase women's autonomy and help to rebalance unequal gender power relations in the household and may be appropriate in some cases. However, the majority of poor women rely on their membership of the household for their livelihoods and survival. Efforts to ensure women's access to resources within the household, through joint titling, inheritance rights for daughters and copies of title deeds, should therefore be given priority (ONU, 2015, p.111).

Com a igualdade no acesso à terra e a titulação é possível aumentar a autonomia das mulheres e ajudar a reequilibrar as relações de poder de gênero desiguais no cenário familiar e nas tomadas de decisões.

Nos escritos constitucionais foi percebido que não existe desigualdade na redação dos dispositivos, contemplando todos sem qualquer discriminação, garantindo a participação em sua forma ampla. No entanto na sua aplicabilidade a discriminação é visível, nos escritos de igualdade para as mulheres

brasileiras que apresenta que nesse universo, a mulher rural é responsável e proprietária de áreas com 33,17ha, em média. O homem, 84,19ha. quando são iniciados o processo para aquisição de terra até sua total contemplação.

Deve-se ressaltar que os dispositivos que assegurem as mulheres são vários podemos destacar a Portaria do Incra nº 981, de 2 de outubro de 2003 que declara obrigatória a titularidade da terra em nome da mulher e do homem, esta norma é mais uma garantia para as mulheres, para que tenham posse da terra com a titulação conjunta, mais ainda encontramos lotes de terras concedidos apenas no nome do homem.

E a instrução normativa nº 38 de 13 de março de 2007, que dispõe sobre normas do INCRA para efetivar o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária estabelece a garantia do direito das mulheres onde foram observadas as normas que asseguram a mulher no acesso à terra e a titularidade, em seu art. 5º dispõe que nos casos de dissolução do casamento ou da união será assegurada a permanência da mulher como detentora do lote ou parcela, desde que os filhos estejam sob sua guarda.

As mulheres são sujeitas ativas nos lotes, na maioria dos casos estão presentes



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

na conquista da terra, e a partir daí em todo processo produtivo, sendo reconhecida como parte-titular da terra, essa aplicabilidade causou diminuição nas práticas de submissão das mulheres em relação aos homens, na esfera privada das propriedades rurais, isso não significa que quanto à efetivação da igualdade de gênero no Brasil tenha sido superada.

Podemos destacar que o aumento do acesso à terra e titulação é reflexo das duas normatizações instituída, onde tem diminuído a desigualdade de gênero nos espaços rurais, quando estabelece uma obrigatoriedade tanto de titulação quanto no âmbito produtivo, garantindo assim o gozo conjunto dos direitos e deveres. Medidas são tomadas para garantir a participação das mulheres independente do estado civil, priorizando o acesso às chefes de família, no acesso aos bens e serviços públicos, elevando os índices de atuação das mulheres nesses espaços.

Tais medidas representa nas estatísticas³ do Relatório, O Progresso das Mulheres no Mundo 2015-2016,

Somente por meio da Portaria nº 981, de outubro de 2003, que a titulação conjunta se tornou obrigatória. E a instrução Normativa nº 38, de março de 2007, reconheceu e priorizou mulheres chefes de famílias como

beneficiárias potenciais da reforma agrária, alterando os critérios de classificação dos candidatos. Com tais medidas, as mulheres titulares registradas passaram de 24%, em 2003, para 72%, em 2013. No mesmo período as mulheres chefes de família passaram de 13% do público beneficiário para 23%. (Relatório, 2016. p.82)

Um outro relatório da Força Tarefa Interagencial das Nações Unidas sobre Mulheres Rurais (2012) avulta sobre os progressos na área de gênero em relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que revela, globalmente, as mulheres rurais estão em pior situação comparadas aos homens rurais e mulheres ou homens das cidades para cada indicador dos ODM.

É evidente que a desigualdade de gênero em contexto rural ainda é latente, mesmo diante de um aparato legal constitucional, Scott (2010) destaca que existe uma associação de

Legislações, normas formais, regulamentações política e tudo aquilo contribui para moldar e traduzir, direta ou indiretamente, os campos de atuação em torno do gênero, de geração no campo. A normatização, seja em forma da aplicação de políticas públicas, seja em forma da busca de

³ Dados do (SIPRA – Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária)



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

direitos de cidadania, carimba uma aura de autoridade às efetivações negociadas e implementadas por agentes em diversos níveis que contribuem para maior ou menor equidade entre as pessoas. Criam-se benefícios, estímulos e desestímulos provenientes de domínios de poder operados por agentes que respondem aos mais diversos interesses os quais precisam ser explicitados e interpretados para uma compreensão mais plena dos processos em questão (SCOTT, 2010, p.19).

Mesmo diante de um aparato legal, o sexo ainda tem uma grande implicação no acesso aos bens e serviços público contribuído para permutações que evidenciam a flexibilidade das adesões identitárias de gênero.

O reconhecimento das legislações vigente que garantem as mulheres o acesso a terra e a titularidade na Reforma Agraria já deu largos passos, mas continua evidente que avanços ainda são necessários, pois nesses espaços as mulheres ainda são vistas como coadjuvante tanto no processo que aquisição da terra quanto no processo de produção, as mulheres merecem valorização e reconhecimento da sociedade enquanto mulher do campo, produtora e titular de sua terra.

Uma reforma agrária com medidas afirmativas que assegurem o acesso das mulheres à terra é de fundamental importância pois é uma estratégia de empoderar as mulheres para que participem totalmente em todos os setores da vida econômica e em todos os níveis de atividade econômica é essencial para construir economias fortes, estabelecer sociedades mais estáveis e justas, atingir os objetivos de desenvolvimento, sustentabilidade e direitos humanos internacionalmente reconhecidos, melhorar a qualidade de vida para as mulheres, homens, famílias e comunidades (UNFEM, 2011).

Na contemporaneidade as mulheres têm obtido possibilidades mais efetivas de acesso à terra e à titularidade, mesmo diante de retrocessos, as mulheres têm conquistado a efetivação de seus direitos, sabemos que ainda há muito que se avançar nas medidas que asseguram esses direitos, no fortalecimento para que tenham voz na gestão de seus territórios e empoderamento para que possam serem livres para participarem totalmente em todos os setores da vida econômica e em todos os níveis de atividade.

Considerações Finais

A partir dessas reflexões é possível



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

pontuar que a luta por igualdade no acesso à terra e a titularidade ocupa um espaço reduzido no campo de estudos e pesquisas no âmbito da atuação profissional do Assistente Social face a zona rural, no campo jurídico tem trilhado positivamente. As pesquisas que combinam estes dois aspectos, são ainda incipientes, mesmo sendo contempladas com o aparato legal vigente.

Estudos mostram que ainda existe e é mantida desigualdade de gênero, privilegiando sempre o homem-marido enquanto chefe de família e da propriedade, pois as atividades desenvolvidas por elas, muitas das vezes não as tornam autônomas, contribuindo para a desvalorização feminina pela sociedade, já que suas atividades não geram renda monetária. Esse contexto de desigualdade contribui para a permanência de muitas mulheres em situação de submissão, visto que muitas das vezes não buscam uma qualificação profissional, devido a grande disposição com o cuidado da terra e as atividades produtivas e reprodutivas.

As condições de desigualdade vivenciada pelas mulheres no acesso aos bens e serviços públicos, não significa dizer que não possuem direito algum, vale ressaltar que ambos possuem direitos e obrigações após a aquisição

de um lote de terra perante a instituição outorgante.

As mulheres têm elevado o percentual de beneficiárias da reforma agrária, mais esse aumento não expressa qualidade dos assentamentos, pois a partir do momento em que se tem garantia de acesso à terra, mais não possuem direitos fundamentais básicos garantidos como, saúde, educação e infraestrutura para a zona rural, é um mecanismo de impossibilitar as mulheres permanecerem nesses espaços.

Em um dos dispositivos legais estabelece o direito ao lote para as mulheres em caso de dissolução de união, desde que os filhos estejam sob sua guarda, muitas abandonam seus lotes devido as adversidades na zona rural. Na tentativa de melhores condições de vida para a sua prole elas acabam abrindo mão da terra para irem para os centros urbanos em busca de educação, saúde dentre outros direitos previstos na lei.

Por fim podemos salientar que as mulheres obtiveram grandes conquistas que abarca uma gama de legislação, instrumentos e planos que garantem a igualdade de gênero, o acesso à terra, as políticas públicas como também o reconhecimento e valorização nos processos de construção do saber.



XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

Referências

ABEPSS, Graflin, 2001. Disponível em: <http://www.fea.br/Arquivos/Servico_Social/Aulas/Temporalis_n_3_Questao_Social.pdf>. Acesso em: 07 dez 2017.

_____. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. 1999.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. Ética e Serviço Social fundamentos ontológicos. 4 ed. – São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. Código Civil (2002). Código civil brasileiro e legislação correlata. – 2. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.

_____. Mais igualdade para as mulheres brasileiras: caminhos de transformação econômica e social – Brasília: ONU Mulheres – Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, 2016.

BUARQUE, Cristina. A dimensão de gênero nas ações de desenvolvimento rural: experiências europeias. Gênero no desenvolvimento sustentável dos territórios rurais. Rio Grande do Norte; 2003.

CANOTILHO, J. J. G. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Livraria Almedina, 1998. 1352p.

CRESS, (Conselho Regional de Serviço Social) Código de ética Profissional dos Assistentes Sociais. In: Coletânea de Leis- Belo Horizonte: CRESS, 2005.

DALLARI, D. de A. Elementos de Teoria Geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 1995. 260p.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. UNIC/Rio/005. Janeiro 2009. Acessado em 08/fevereiro/2018. disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>

DIEESE/SPM. Anuário das mulheres brasileiras, São Paulo: DIEESE, 2011

FAO, Organização das Nações Unidas para Agricultura e

Alimentação. Improving gender equality in territorial issues. (ESW) Land and Water Division Working Paper 3, Roma, Julho 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 14. ed. – São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Questão Social no Capitalismo. In: Temporalis. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. N.3. Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001. Disponível em: http://www.fea.br/Arquivos/Servico_Social/Aulas/Temporalis_n_3_Questao_Social.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2018.

MDA; NEAD. Cirandas do Pronaf para mulheres. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD). Brasília, 2005.

NETTO, José Paulo. Cinco Notas a propósito da Questão Social. In: Temporalis. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. N.3. Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001. Disponível em: http://www.fea.br/Arquivos/Servico_Social/Aulas/Temporalis_n_3_Questao_Social.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2018.

ORTIZ, Fátima Grave. O Serviço Social no Brasil: os fundamentos de sua imagem e autoimagem de seus agentes. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

PEREIRA, Potyara A. P. Questão Social, Serviço Social e Direitos de Cidadania. In: Temporalis. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. N.3. Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001. Disponível em: http://www.fea.br/Arquivos/Servico_Social/Aulas/Temporalis_n_3_Questao_Social.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2018.

SCOTT, Parry. Gênero e Geração em contexto rural: algumas considerações. Orgs. Parry Scott, Rosineide Cordeiro e Marilda Menezes. Ilha de Santa Catarina: Ed. Mulheres, 2010.

UN Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women (UNWOMEN), Progress of the World's Women 2015-2016: Transforming Economies, Realizing Rights, 2015, available at: <http://www.refworld.org/docid/558bb7974.html> [accessed 9 February 2018].

UNIFEM, Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para Mulheres. Princípio de empoderamento das mulheres: igualdade significa negócios. 2011. Disponível em: <<http://www.unifem.org.br/>> Acesso em: 08 de fevereiro de 2018